



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: 16/2022-PMGP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Requerentes: Pregoeiro

Ato: Rescisão contratual unilateral.

Fora encaminhada à esta Coordenadoria de Controle para apreciação a rescisão contratual, referente ao termo de contrato nº 20220193. Tendo esse o objeto a aquisição de equipamento (tomógrafo computadorizado), destinado ao atendimento da rede municipal de saúde na realização de exames de diagnóstico de imagens.

Com isso, esta Unidade indaga se estariam preenchidos os requisitos para rescisão do contrato, como fundamento no art. 78, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, motivada por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Passa-se à análise da questão.

Sobre o tema Marçal Justen Filho assim se manifestou:

"A alta relevância indica uma importância superior aos casos ordinários. Isso envolve danos irreparáveis, tendo em vista a natureza da prestação ou do objeto. Ou seja, não se admite a invocação a razões imprecisas e indeterminadas, de cunho duvidoso ou meramente opinativa. Há necessidade de extinguir o contrato porque sua manutenção será causa de consequências lesivas. Ademais, essa situação deverá ser de amplo conhecimento, o que indica a ausência de dúvidas acerca do risco existente. O contratado tem direito de ser ouvido e manifestar-se acerca da questão. Não estará presente o requisito legal se nem contratado tiver conhecimento da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

situação e do risco invocado pela Administração".

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos 15. Ed. São Paulo. Dialética, 2012. p. 975).

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a questão:

"Ad argumentandum tantum, sobreleva notar, que em face de contrato administrativo seria cabível a rescisão unilateral pela Administração, calcada no princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o privado, que norteia todo o contrato administrativo, consoante se extrai do teor dos artigos 78, XII c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Nesse sentido abalizada doutrina do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles: 'A rescisão administrativa por interesse público ou conveniência da Administração tem por fundamento a variação do interesse público, que autoriza a cessação do ajuste quando este se torne inútil ou prejudicial à coletividade. (...)'. (STJ, RMS nº 20.264, Rel. Min. Luiz Fux, DJ de 01.03.2007.)"

Desse modo, é possível, assim como as razões para rescisão deverão estar claras e transparentes para tomar conhecimento dos motivos que levaram à ruptura do contrato.

CONCLUSÃO

No caso em tela, a Secretaria de Saúde informa que a empresa R S DE KÓS, CNPJ: 22.205.947/0001-71, enviou pedido de substituição de marca, sem justificativa plausível, afim de entregar objeto em desacordo das exigências mínimas.

Após exame dos atos, e leitura do parecer jurídico de nº175/2022/PROGEM/LIC/PMGP, que esmiuça os quesitos legais necessários, e conclui com a possibilidade da rescisão. Face ao exposto, esta Coordenadoria em nada se opõe ao entendimento do jurídico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

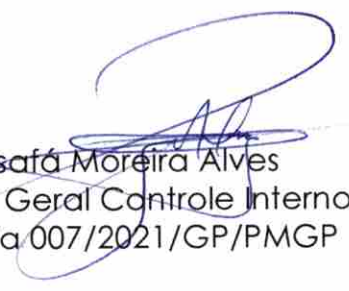
Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

Destarte, sugerimos o encaminhamento da cópia da rescisão ao Gestor do Contrato, assim como o Fiscal, para tomar ciência, assim como possíveis medidas que o mesmo achar pertinentes.

Encaminha-se o processo administrativo à CPL, para que seja dado prosseguimento aos tramites internos e legais para a eficácia dos atos.

É o parecer. Salvo melhor entendimento.

Goianésia do Pará, 14 de dezembro de 2022.


Josafá Moreira Alves
Coord. Geral Controle Interno
Portaria 007/2021/GP/PMGP

